



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1135/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bivar**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 869/2023, de autoria do Deputado Roberto Monteiro.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 193, de 12 de junho de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 869/2023, de autoria do Deputado Roberto Monteiro (PL/RJ), que requer informações relacionadas ao contrato de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER), na rodovia BR-040.

2. O trecho da rodovia BR-040/MG/RJ, que liga Juiz de Fora/MG ao Rio de Janeiro/RJ, possui 180 km de extensão e está sob administração da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER).

3. Esse contrato de concessão está vencido desde março de 2021, porém, teve uma prorrogação, obtida judicialmente pela Concessionária, por mais dois anos, isto é, até fevereiro deste ano (2023).

4. Ocorre que diante do final da prorrogação de prazo a CONCER, judicialmente, propôs a extensão do prazo de validade da concessão.

5. Ato contínuo, foi requerida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e União a suspensão da decisão, porém, o Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu a seguinte decisão:

*“Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, **defiro o pedido subsidiário formulado pela UNIÃO e pela ANTT para limitar a extensão do prazo do Contrato de Concessão PG-138/95-00 firmado com a CONCER até a conclusão final de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária**, caso antes não seja proferida a decisão de mérito na ação originária.”*

6. Informa-se que o Governo Federal pretende fazer a concessão de quatro rodovias ainda em 2023, uma delas a BR-040/MG/RJ. A licitação do trecho do Rio de Janeiro até Juiz de Fora juntamente com o segmento de Juiz de Fora até Belo Horizonte deve ocorrer em novembro deste ano.

7. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo Deputado Roberto Monteiro, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestaram mediante Nota Informativa nº 7/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7102577), Ofício Nº 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7114910) e Anexo ANTT (SUPER nº 7114925), em anexo.

Atenciosamente,

RENAN FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Nota Informativa nº 7/2023/CGCR/DOU-T-SNTR/SNTR (SUPER nº 7102577).
II - Ofício SEI 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 7114910);
III: ANEXO ANTT (SEI nº 7114925).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 04/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7282974** e o código CRC **E52C0D96**.



Referência: Processo nº 50000.011186/2023-03



SEI nº 7282974

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 7/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 08 de maio de 2023

Assunto: **Requerimento de Informação nº 869/2023, de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro (PL/RJ).**

Senhora Secretária,

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 869, de 20123 (SEI nº 7044475), da Câmara dos Deputados, no qual o Deputado Federal Roberto Monteiro (PL/RJ) solicita que esta Pasta preste informações acerca do contrato de concessão sob administração da CONKER, na BR-040/MG/RJ.

2. HISTÓRICO

2.1. Por meio do Ofício nº 552/2023/ASPAR/GM (SEI nº 7044514), a Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério encaminha para a Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários (SNTR) o Requerimento de Informação nº 869/2023 para análise e manifestação por esta setorial.

2.2. Da mesma forma, por meio do Ofício nº 554/2023/ASPAR/GM (SEI nº 7044649), a Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério encaminha para a Agência Nacional de Transportes o Requerimento de Informação nº 869/2023 para análise e manifestação. As informações da ANTT devem servir de subsídios para a resposta desta Pasta ao Deputado Roberto Monteiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inicia-se apresentando informações importantes a respeito do trecho rodoviário federal concedido à CONKER em 31 de outubro de 1995, quando foi assinado o contrato de concessão PG-138/95-00:

- Trecho Objeto da Concessão: BR-040/MG/RJ – trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ;
- Início da Concessão: 01/03/1996;
- Prazo da Concessão: 25 anos;
- Início da Cobrança de Pedágio: 20/08/1996.

3.2. Em seu Requerimento, o Deputado Roberto Monteiro apresenta uma série de questionamentos, os quais são apresentados a seguir juntamente com os esclarecimentos encaminhados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio do Ofício SEI 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 7114910) e seus anexos.

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério dos Transportes, no sentido de esclarecer esta Casa, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quanto ao contrato de concessão sob administração da Conker, no trecho da rodovia BR-040 que

a) Atual situação jurídica do contrato da Concer;

"Com efeito, vale destacar que a CONCER já se encontrava no trecho em virtude de prorrogação do prazo contratual por decisão judicial anterior, obtida judicialmente pela concessionária no bojo dos agravos de instrumento nº 1006184-52.2021.4.01.0000 (138 dias) e 1006526-63.2021.4.01.0000 (579 dias), que estava prevista para terminar em 15 de fevereiro de 2023.

Ocorre que diante do final da prorrogação de prazo a CONCER propôs, nos autos do processo 1025293-08.2019.4.01.3400, pedido de tutela de urgência formulado com o objetivo de estender o prazo de validade da concessão.

Na sequência, diante de decisão adotada pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) em 6/2/2023, nos autos do processo 1025293-08.2019.4.01.3400, indeferindo pedido de tutela de urgência formulado pela CONCER, foi interposto o agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000, por parte da CONCER, onde restou deferido o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado pela concessionária, nos seguintes termos, conforme noticiado no Parecer de Força Executória n. 00010/2023/NAP-INFRA/EIA-REG-PRF1-PRF6/PGF/AGU:

(...) Adotando, pois, como razões de decidir, os mesmos fundamentos lançados na decisão em referência, defiro, também aqui, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, **para assegurar ao suplicante o direito à extensão do prazo do Contrato de Concessão da Rodovia BR 040, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro, na forma do permissivo contratual, até o julgamento de mérito da demanda.**

Ato contínuo, a ANTT e a União Federal interpuseram a Suspensão de Liminar e de sentença - SLS nº 3244 - DF (2023/0044642-0) requerendo a suspensão da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000 ou, subsidiariamente, a concessão da suspensão da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000 com efeitos a partir da assunção do trecho por uma nova concessionária.

Dentro deste contexto, no bojo da mencionada SLS, o Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão acolhendo apenas o pedido subsidiário formulado pela União e pela ANTT, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, **defiro o pedido subsidiário formulado pela UNIÃO e pela ANTT para limitar a extensão do prazo do Contrato de Concessão PG-138/95-00 firmado com a CONCER até a conclusão final de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária,** caso antes não seja proferida a decisão de mérito na ação originária."

Logo após, a CONCER interpôs agravo interno contra a referida decisão, objetivando, em síntese, a reconsideração da referida decisão, de modo a não conhecer da suspensão referenciada ou rejeitá-la ou, caso assim não se entenda, determinar a manutenção dos efeitos da decisão liminar objeto da SLS (agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000), recurso ainda não julgado.

Estas as informações de conhecimento desta Coordenação até a presente ocasião."

b) Previsão de realização de nova concessão para o referido trecho;

"informa-se que o novo projeto de concessão da BR-040/495/MG/RJ (Concer) foi qualificado na 2ª Reunião do Conselho do PPI, por meio da Resolução nº 10, de 07/03/2017, convertida no Decreto nº 9.059, de 25/05/2017. Posteriormente o projeto foi incluído no PND por meio da Resolução nº 52, de 08/05/2019, convertida no Decreto nº 9.972, de 14/08/2019.

Os estudos elaborados pelo Estruturador do Projeto, na figura da Empresa de Planejamento e Logística – EPL (atual INFRA S.A.), foram submetidos ao crivo desta Autarquia Federal, originando o Processo Sei nº 50500.105682/2021-16.

Após o recebimento e análise dos estudos de viabilidade, o projeto foi submetido ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), com fundamento no art. 8º da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, com o objetivo de colher contribuições às minutas de Edital, Contrato, Programa de Exploração da Rodovia (PER) e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA), o que ocorreu por meio da Audiência Pública nº 07/2021.

Durante o período de contribuições foram realizadas sessões públicas no formato híbrido, presencialmente e por videoconferência nas datas de 10, 13, 15 e 17 de dezembro de 2021 em Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ e foram recebidas 419 (quatrocentos e dezenove) por todos os meios de comunicação disponíveis desta Agência. Na data de 13/09/2022 foi publicado o relatório final contendo as adequações pós-audiência pública (<https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=463>).

Após os ajustes realizados nos documentos pertinentes ao processo, a ANTT protocolou no

Tribunal de Contas da União - TCU os estudos e os documentos jurídicos relativos à licitação do trecho Rio-BH, BR-040/DF/GO/MG, para análise do referido órgão em 8 de setembro de 2022.

Durante essa fase de análise do processo pelo TCU, são respondidos os pedidos de diligências e as determinações e recomendações proferidas no âmbito dos relatórios preliminar e final emanados da unidade técnica do TCU. Informa-se que o relatório final do TCU foi emitido em 17 de fevereiro de 2023 e, diante disso, foi enviado memorial pela ANTT ao TCU. Recentemente, em 19 de abril, foi prolatado acórdão pelos ministros do TCU com as determinações e recomendações a esta autarquia.

Informa-se que, após a análise do Acórdão do TCU pela ANTT, ainda serão realizados ajustes nos documentos pertinentes, bem como o processo será submetido à análise jurídica pela Procuradoria Federal da ANTT (PF-ANTT) para posterior deliberação da Diretoria da ANTT. Após referidas análises e estando tudo aprovado, poder-se-á publicar o edital de licitação para abertura de prazo até a realização do leilão para concessão do trecho. Posteriormente, proceder-se-á à adjudicação da concessão ao licitante vencedor e, em seguida, após trâmites previstos no edital, será realizada a assinatura do contrato de concessão."

c) Atuais condições de trafegabilidade e de segurança da rodovia, conforme indicadores previstos em contrato;

"(...) 1. As atuais condições de trafegabilidade e de segurança podem ser avaliadas de modo visual e por meio de monitoração. As interrupções de tráfego são pontuais e ocorrem, em regra, em razão de sinistros na rodovia. A rodovia é praticamente toda duplicada e na Baixada Fluminense o tráfego ocorre em multifaixas, o que promove um menor impacto no fluxo viário ante o intenso volume que ocorre especialmente nas primeiras horas do dia no sentido Petrópolis - Rio de Janeiro.

Em relação aos indicadores (parâmetros) previstos em contrato, as condições de trafegabilidade e segurança podem ser observadas nos resultados dos mais recentes relatórios de monitoração de pavimento e de sinalização, apurados no final de 2022 e mostraram-se insatisfatórios, conforme descreve-se a seguir.

Os resultados indicados nos referidos relatórios de monitoração do pavimento, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff - integralmente em relação ao IRI e por amostragem em relação aos demais parâmetros - culminaram na lavratura de Autos de Infração pelo fato de a Concessionária ter deixado de atender aos parâmetros contratuais relativos à área trincada, flecha em trilha de roda, deflexão característica, índice de gravidade global, aderência, irregularidade longitudinal e inconformidade no ICP, cuja síntese da análise dos relatórios de monitoração de pavimento consta no Parecer 51-2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 14762264), com cópia no Anexo 1 ao presente Despacho.

Os resultados indicados no relatório de monitoração de sinalização horizontal, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff (por amostragem em 30% da extensão da rodovia) culminaram na indicação de inconformidade, conforme consta no Parecer 52/2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 14789375) com cópia no Anexo 2 ao presente Despacho.

Os resultados indicados no relatório de monitoração de sinalização horizontal, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff (por amostragem em 30% da extensão da rodovia) culminaram na indicação de inconformidade, conforme consta no Parecer Técnico nº 53/2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 14791335), com cópia no Anexo 3 ao presente Despacho."(...) grifo nosso.

d) Benfeitorias realizadas e montante total investido pela concessionária na rodovia, nos últimos cinco anos;

"Sobre o assunto de competência dessa gerência, informamos que a concessionária Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), realizou nos últimos 5 (cinco) anos um montante em investimento no total de R\$ 27.777.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e setenta e sete mil), conforme informações subtraídas das Demonstrações Financeiras Auditadas referente ao período solicitado.

Valores em milhares de reais					
2018	2019	2020	2021	2022	Total
10.349	8.347	4.732	3.743	606	27.777

Por fim, destacamos que há informações consolidadas, sobre investimentos realizados no site eletrônico do Programa Dados Abertos – PDA da ANTT: <https://dados.antt.gov.br/group/rodovias>."

e) Relatório sobre obras previstas em atraso ou com problemas, indicando as razões e medidas

saneadoras tomadas;

"(...) Assim, sobre este item, temos que o Parecer Técnico nº 06/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 5017606), de 05/02/2021, consolidou a inexecução dos investimentos previstos para o ano de 2020 – 25º e último ano de concessão - relativa às seguintes obras:

Recuperação de Obras de Arte Especiais - Viaduto Harold Polland: **não iniciada;**

Alargamento de Obras de Arte Especiais - Ponte sobre o Rio Saracuruna: **não iniciada;**

Obras Específicas do PER - Passarela Mabel: **não iniciada;**

Nova Subida da Serra de Petrópolis: **paralisada;**

Implantação do Projeto Rodovia Inteligente: **não iniciada;**

Obras Adicionais à Segurança Viária - Passarela de Hermogêneo Silva: **não iniciada;**

Obras Adicionais à Segurança Viária - Passarela Rio Decor km 124,6: **não iniciada;**

Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas no km 102: **não iniciada.**

Conforme consta no Despacho ESROD-JDF/MG SEI nº 14584002, de 12/12/2022, as obras relacionadas permaneceram nas mesmas condições no período da extensão contratual (01/03/2021 até 16/02/2023), ou seja, não foram verificadas obras e/ou serviços no período citado que possam ser considerados na avaliação de avanço físico na execução dos investimentos.

Por fim, quanto às medidas saneadoras, cabe pontuar que as inexecuções citadas serão consideradas nos trâmites relacionados à apuração de Haveres e Deveres (Resolução ANTT nº 5.926/2021) do Contrato de Concessão PG-138/95-00, celebrado com a Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - CONCER, como débito da Concessionária perante o Poder Concedente."(...) grifo nosso.

f) Relatório sobre número e tipo de atendimentos feitos pela concessionária aos usuários nos últimos cinco anos;

"Sobre os atendimentos realizados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), cabe esclarecer que os dados de 2019 à 2023 estão disponíveis em <https://dados.antt.gov.br/dataset/atendimento-usuario>, conforme apresentado abaixo:

Ano	Atendimento Médico	Atendimento Mecânico
2019	2600	30909
2020	2591	25855
2021	2548	28561
2022	2871	30517
2023	778	8369

g) Reclamações feitas pelos usuários nos últimos cinco anos, com relatório de análises e providências tomadas;

"(...)A COROD-RJ dispõe dos relatórios de reclamações dos usuários, sob o título "Relatório Trimestral de Ouvidoria", entregues pela CONCER nesta ANTT. No entanto, dado ao exíguo prazo fixado somente temos disponíveis os relatórios de abril de 2019 até março de 2023, totalizando quatro anos de informações. Assim, segue na tabela abaixo os processos SEI que contém os referidos relatórios.(...)grifo nosso

Seq.	Processo	Período
1	50500.354216/2019-48	abril a junho - 2019
2	50500.396490/2019-94	julho a setembro - 2019
3	50500.004644/2020-66	outubro a dezembro - 2019
4	50500.040332/2020-16	janeiro a março - 2020
5	50500.071315/2020-21	abril a junho - 2020
6	50500.108255/2020-17	julho a setembro - 2020
7	50500.004638/2021-90	outubro a dezembro - 2020
8	50500.034578/2021-30	janeiro a março - 2021
9	50500.067725/2021-58	abril a junho - 2021
10	50500.099884/2021-11	julho a setembro - 2021
11	50500.005667/2022-50	outubro a dezembro - 2021
12	50500.035749/2022-29	janeiro a março - 2022
13	50500.124824/2022-25	abril a junho - 2022
14	50500.225017/2022-29	julho a setembro - 2022
15	50500.016608/2023-98	outubro a dezembro - 2022
16	50500.104715/2023-72	janeiro a março - 2023

Os relatórios informados estão disponíveis em cópia no Anexo Relatórios trimestrais ouvidoria SEI nº 16714439"

h) Outras informações julgadas relevantes sobre a concessão.

"Por fim, cabe comentar a respeito do contido no Despacho GECON (16705287), em que relaciona a obra de recuperação no Viaduto Harold Polland como não iniciada. De fato, se considerada a obra de alargamento, reforço e recuperação constante no PER não houve início das obras. Contudo, a CONCER realizou recentemente obras de manutenção nesse Viaduto, visando melhorar a nota de sua avaliação, tendo sido os principais serviços realizados para tratamento de anomalias na superestrutura como: eflorescência, infiltração, fissuras, concreto segregado, concreto disgregado, armadura exposta.

No que concerne a eventuais obras "com problemas", entendemos que o demandante se refere a obras em curso e que estejam com algum tipo de interferência que impediria sua continuidade. Nesse sentido, informamos que não há obras dessa natureza no presente momento. A se considerar a obra paralisada da Nova Subida da Serra, pode-se informar que o "problema" não é corriqueiro mas sim de solução mais ampla a equacionar a paralisação das obras desde 2016 de modo unilateral pela CONCER."

3.3. É do entendimento desta Setorial que a Agência apresentou os esclarecimentos requeridos em todos os itens listados, por meio do Ofício SEI 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 7114910) e dos Despacho SUCON/2023 (SEI ANTT nº 16625232), Despacho GREG/2023 (SEI ANTT nº 16622628) e Despacho SUROD/2023 (SEI ANTT nº 16714450) constantes do Anexo ANTT (SEI nº 7114910).

3.4. Informações complementares sobre a concessão podem ser obtidas nos seguintes links:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/concer>

e/ou

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/br-040-495-mg-rj>

3.5. Salienta-se que as competências desta Pasta referem-se à estruturação da Política Pública do Transporte Rodoviário, conforme estabelece o [Decreto nº 11360, de 01 de janeiro de 2023](#). Concernente a isso, informa-se que os dados quantitativos apresentados, relativos à concessão, são de responsabilidade da ANTT.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Mediante o exposto, tendo sido apresentado os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Federal Roberto Monteiro, no Requerimento de Informação nº 869/2023, sugere-se o encaminhamento dos autos para a Secretaria Executiva (SE), para análise e deliberação conforme recomendou a ASPAR/GM.

ANEXO I: Ofício SEI 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 7114910);
ANEXO II: ANEXO ANTT (SEI nº 7114925).

Atenciosamente,

ANDERSON SANTOS BELLAS
Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária Nacional de Transporte Rodoviário. Recomenda-se encaminhar os autos à Secretaria Executiva (SE).

FERNANDA DE GODOY PENTEADO
Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador- Geral de Concessões Rodoviárias**, em 11/05/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 11/05/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7102577** e o código CRC **C3670701**.



Referência: Processo nº 50000.011186/2023-03



SEI nº 7102577

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-7693 - www.infraestrutura.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 14168/2023/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora

VIVIANE ESSE

Secretária

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

sntr@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF

aspar@transportes.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 869/2023

Referência: Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.103346/2023-09

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 554/2023/ASPAR/GM (16524551), de 19/04/2023, que versa sobre o assunto em epígrafe de interesse do Deputado Federal Roberto Monteiro (PL-RJ).
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio o Despacho GREG (16622628), elaborado pela Gerência de Estruturação Regulatória - GREG, corroborado pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON (16625232), e o Despacho da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD (16714450).
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 08/05/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16736887** e o código CRC **5F1C1A94**.

Referência: Processo nº 50500.103346/2023-09

SEI nº 16736887

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50500.103346/2023-09

Destinatário: ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS - AESPI

Assunto: Requerimento de Informação nº 869/2023.

Data: na data da assinatura

1. Em resposta ao Despacho AESPI (SEI nº 16546869), no qual encaminha o Requerimento de Informação nº 869/2023 (16524551), de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro (PL/RJ), que “requer informações relacionadas ao contrato de concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), na rodovia BR-040:

- Atual situação jurídica do contrato da Concer
- Previsão de realização de nova concessão para o referido trecho
- Atuais condições de trafegabilidade e de segurança da rodovia, conforme indicadores previstos em contrato
- Benfeitorias realizadas e montante total investido pela concessionária na rodovia, nos últimos cinco anos
- Relatório sobre obras previstas em atraso ou com problemas, indicando as razões e medidas saneadoras tomadas
- Relatório sobre número e tipo de atendimentos feitos pela concessionária aos usuários nos últimos cinco anos
- Reclamações feitas pelos usuários nos últimos cinco anos, com relatório de análises e providências tomadas
- Outras informações julgadas relevantes sobre a concessão.”

2. Nesse sentido, foram encaminhados os autos para análise e posicionamento técnico das Gerências desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que em resposta consignaram as seguintes informações por meio dos despachos: Despacho GECON SEI nº(16705287), Despacho CIPRO SEI nº (16685253), Despacho GODEF SEI nº(16686558) e Despacho COROD/RJ SEI nº(16711683), que viabilizaram responder os itens apresentados pelo demandante, na forma a seguir:

a) Atual situação jurídica do contrato da Concer;

Para o referido item a CIPRO se manifestou mediante o DESPACHO SEI nº 16685253, onde apresenta:

Com efeito, vale destacar que a CONCER já se encontrava no trecho em virtude de prorrogação do prazo contratual por decisão judicial anterior, obtida judicialmente pela concessionária no bojo dos agravos de instrumento nº 1006184-52.2021.4.01.0000 (138 dias) e 1006526-63.2021.4.01.0000 (579 dias), que estava prevista para terminar em 15 de fevereiro de 2023.

Ocorre que diante do final da prorrogação de prazo a CONKER propôs, nos autos do processo 1025293-08.2019.4.01.3400, pedido de tutela de urgência formulado com o objetivo de estender o prazo de validade da concessão.

Na sequência, diante de decisão adotada pela 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) em 6/2/2023, nos autos do processo 1025293-08.2019.4.01.3400, indeferindo pedido de tutela de urgência formulado pela CONKER, foi interposto o agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000, por parte da CONKER, onde restou deferido o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado pela concessionária, nos seguintes termos, conforme noticiado no Parecer de Força Executória n. 00010/2023/NAP-INFRA/EIA-REG-PRF1-PRF6/PGF/AGU:

(...) Adotando, pois, como razões de decidir, os mesmos fundamentos lançados na decisão em referência, defiro, também aqui, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, **para assegurar ao suplicante o direito à extensão do prazo do Contrato de Concessão da Rodovia BR 040, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro, na forma do permissivo contratual, até o julgamento de mérito da demanda.**

Ato contínuo, a ANTT e a União Federal interpuseram a Suspensão de Liminar e de sentença - SLS nº 3244 - DF (2023/0044642-0) requerendo a suspensão da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000 ou, subsidiariamente, a concessão da suspensão da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000 com efeitos a partir da assunção do trecho por uma nova concessionária.

Dentro deste contexto, no bojo da mencionada SLS, o Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão acolhendo apenas o pedido subsidiário formulado pela União e pela ANTT, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, **defiro o pedido subsidiário formulado pela UNIÃO e pela ANTT para limitar a extensão do prazo do Contrato de Concessão PG-138/95-00 firmado com a CONKER até a conclusão final de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária,** caso antes não seja proferida a decisão de mérito na ação originária."

Logo após, a CONKER interpôs agravo interno contra a referida decisão, objetivando, em síntese, a reconsideração da referida decisão, de modo a não conhecer da suspensão referenciada ou rejeitá-la ou, caso assim não se entenda, determinar a manutenção dos efeitos da decisão liminar objeto da SLS (agravo de instrumento nº 1004933-28.2023.4.01.0000), recurso ainda não julgado.

Estas as informações de conhecimento desta Coordenação até a presente ocasião.

b) Atuais condições de trafegabilidade e de segurança da rodovia, conforme indicadores previstos em contrato;

Aqui a COROD/RJ se manifestou mediante o DESPACHO SEI nº 16711683, ocasião em que assim se posicionou:

"(...) 1. As atuais condições de trafegabilidade e de segurança podem ser avaliadas de modo visual e por meio de monitoração. As interrupções de tráfego são pontuais e ocorrem, em regra, em razão de sinistros na rodovia. A rodovia é praticamente toda duplicada e na Baixada Fluminense o tráfego ocorre em multifaixas, o que promove um menor impacto no fluxo viário ante o intenso volume que ocorre especialmente nas primeiras horas do dia no sentido Petrópolis - Rio de Janeiro.

Em relação aos indicadores (parâmetros) previstos em contrato, as condições de trafegabilidade e segurança podem ser observadas nos resultados dos mais recentes relatórios de monitoração de pavimento e de sinalização, apurados no final de 2022 e mostraram-se insatisfatórios, conforme descreve-se a seguir.

Os resultados indicados nos referidos relatórios de monitoração do pavimento, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff - integralmente em relação ao IRI e por amostragem em relação aos demais parâmetros - culminaram na lavratura de Autos de Infração pelo fato de a Concessionária ter deixado de atender aos parâmetros contratuais relativos à área trincada, flecha em trilha de roda, deflexão característica, índice de gravidade global, aderência, irregularidade longitudinal e inconformidade no ICP, cuja síntese da análise dos relatórios de monitoração de pavimento consta no Parecer 51-2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 14762264), com cópia no Anexo 1 ao presente Despacho.

Os resultados indicados no relatório de monitoração de sinalização horizontal, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff (por amostragem em 30% da extensão da rodovia) culminaram na

indicação de inconformidade, conforme consta no Parecer 52/2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI 14789375) com cópia no Anexo 2 ao presente Despacho.

Os resultados indicados no relatório de monitoração de sinalização horizontal, bem como o apurado pela empresa Supervisora ImTraff (por amostragem em 30% da extensão da rodovia) culminaram na indicação de inconformidade, conforme consta no Parecer Técnico nº 53/2022/MG/ESROD-JDF/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 14791335), com cópia no Anexo 3 ao presente Despacho."(...) grifo nosso.

c) Benfeitorias realizadas e montante total investido pela concessionária na rodovia, nos últimos cinco anos;

A GEGEF se manifestou por meio do DESPACHO CODEF SEI nº 16686558, conforme se segue:

Sobre o assunto de competência dessa gerência, informamos que a concessionária Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), realizou nos últimos 5 (cinco) anos um montante em investimento no total de R\$ 27.777.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e setenta e sete mil), conforme informações subtraídas das Demonstrações Financeiras Auditadas referente ao período solicitado.

Valores em milhares de reais					
2018	2019	2020	2021	2022	Total
10.349	8.347	4.732	3.743	606	27.777

Por fim, destacamos que há informações consolidadas, sobre investimentos realizados no site eletrônico do Programa Dados Abertos – PDA da ANTT: <https://dados.antt.gov.br/group/rodovias>.

d) Relatório sobre obras previstas em atraso ou com problemas, indicando as razões e medidas saneadoras tomadas;

Para o referido item a GECON pelo DESPACHO SEI nº 16705287, assim se posicionou:

"(...) Assim, sobre este item, temos que o Parecer Técnico nº 06/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 5017606), de 05/02/2021, consolidou a inexecução dos investimentos previstos para o ano de 2020 – 25º e último ano de concessão - relativa às seguintes obras:

Recuperação de Obras de Arte Especiais - Viaduto Harold Polland: **não iniciada**;

Alargamento de Obras de Arte Especiais - Ponte sobre o Rio Saracuruna: **não iniciada**;

Obras Específicas do PER - Passarela Mabel: **não iniciada**;

Nova Subida da Serra de Petrópolis: **paralisada**;

Implantação do Projeto Rodovia Inteligente: **não iniciada**;

Obras Adicionais à Segurança Viária - Passarela de Hermogêneo Silva: **não iniciada**;

Obras Adicionais à Segurança Viária - Passarela Rio Decor km 124,6: **não iniciada**;

Implantação de Dispositivos de Segurança - Barreiras Rígidas no km 102: **não iniciada**.

Conforme consta no Despacho ESROD-JDF/MG SEI nº 14584002, de 12/12/2022, as obras relacionadas permaneceram nas mesmas condições no período da extensão contratual (01/03/2021 até 16/02/2023), ou seja, não foram verificadas obras e/ou serviços no período citado que possam ser considerados na avaliação de avanço físico na execução dos investimentos.

Por fim, quanto às medidas saneadoras, cabe pontuar que as inexecuções citadas serão consideradas nos trâmites relacionados à apuração de Haveres e Deveres (Resolução ANTT nº 5.926/2021) do Contrato de Concessão PG-138/95-00, celebrado com a Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - CONCER, como débito da Concessionária perante o Poder Concedente."(...) grifo nosso.

e) Relatório sobre número e tipo de atendimentos feitos pela concessionária aos usuários nos últimos cinco anos;

Sobre os atendimentos realizados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), cabe esclarecer que os dados de 2019 à 2023 estão disponíveis em <https://dados.antt.gov.br/dataset/atendimento-usuario>, conforme apresentado abaixo:

Ano	Atendimento Médico	Atendimento Mecânico
2019	2600	30909
2020	2591	25855
2021	2548	28561
2022	2871	30517
2023	778	8369

f) Reclamações feitas pelos usuários nos últimos cinco anos, com relatório de análises e providências tomadas .

A COROD/RJ, assim informou:

"(...)A COROD-RJ dispõe dos relatórios de reclamações dos usuários, sob o título "Relatório Trimestral de Ouvidoria", entregues pela CONCERT nesta ANTT. No entanto, dado ao exíguo prazo fixado somente temos disponíveis os relatórios de abril de 2019 até março de 2023, totalizando quatro anos de informações. Assim, segue na tabela abaixo os processos SEI que contém os referidos relatórios.(...)grifo nosso

Seq.	Processo	Período
1	50500.354216/2019-48	abril a junho - 2019
2	50500.396490/2019-94	julho a setembro - 2019
3	50500.004644/2020-66	outubro a dezembro - 2019
4	50500.040332/2020-16	janeiro a março - 2020
5	50500.071315/2020-21	abril a junho - 2020
6	50500.108255/2020-17	julho a setembro - 2020
7	50500.004638/2021-90	outubro a dezembro - 2020
8	50500.034578/2021-30	janeiro a março - 2021
9	50500.067725/2021-58	abril a junho - 2021
10	50500.099884/2021-11	julho a setembro - 2021
11	50500.005667/2022-50	outubro a dezembro - 2021
12	50500.035749/2022-29	janeiro a março - 2022
13	50500.124824/2022-25	abril a junho - 2022
14	50500.225017/2022-29	julho a setembro - 2022
15	50500.016608/2023-98	outubro a dezembro - 2022
16	50500.104715/2023-72	janeiro a março - 2023

Os relatórios informados estão disponíveis em cópia no Anexo Relatórios trimestrais ouvidoria SEI nº 16714439

3. Adicionalmente a COROD/RJ, mediante o Despacho (SEI nº 16711683) acrescentou o que segue:

Por fim, cabe comentar a respeito do contido no Despacho GECON (16705287), em que relaciona a obra de recuperação no Viaduto Harold Polland como não iniciada. De fato, se considerada a obra de alargamento, reforço e recuperação constante no PER não houve início das obras. Contudo, a CONCERT realizou recentemente obras de manutenção nesse Viaduto, visando melhorar a nota de sua avaliação, tendo sido os principais serviços realizados para tratamento de anomalias na superestrutura como: eflorescência, infiltração, fissuras, concreto segregado, concreto disgregado, armadura exposta.

No que concerne a eventuais obras "com problemas", entendemos que o demandante se refere a obras em curso e que estejam com algum tipo de interferência que impediria sua continuidade. Nesse sentido, informamos que não há obras dessa natureza no presente momento. A se considerar a obra paralisada da Nova Subida da Serra, pode-se informar que o "problema" não é corriqueiro mas sim de solução mais ampla a equacionar a paralisação das obras desde 2016 de modo unilateral pela CONCERT.

4. Sendo estes os esclarecimentos disponíveis para o momento, restituam-se os autos à AESPI, para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

(assinado digitalmente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 05/05/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16714450** e o código CRC **DA40DE0F**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA

GEREG

DESPACHO

Processo nº: 50500.103346/2023-09

Destinatário: SUCON

Assunto: Requerimento de informação nº 869/2023 _projeto de concessão da BR-040/495/MG/RJ

Data: 26/04/2023

1. Trata-se de resposta ao Despacho Sucon (SEI 16622628) que solicita posicionamento técnico sobre o Requerimento de Informação nº 869/2023 de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro, no qual requer informações sobre a concessão da rodovia BR-40 no trecho entre as cidades de Juiz de Fora-MG e Rio de Janeiro-RJ.
2. No que concerne ao ponto que compete a esta SUCON, qual seja, informações sobre a previsão de nova concessão no trecho, informa-se que o novo projeto de concessão da BR-040/495/MG/RJ (Concer) foi qualificado na 2ª Reunião do Conselho do PPI, por meio da Resolução nº 10, de 07/03/2017, convertida no Decreto nº 9.059, de 25/05/2017. Posteriormente o projeto foi incluído no PND por meio da Resolução nº 52, de 08/05/2019, convertida no Decreto nº 9.972, de 14/08/2019.
3. Os estudos elaborados pelo Estruturador do Projeto, na figura da Empresa de Planejamento e Logística – EPL (atual INFRA S.A.), foram submetidos ao crivo desta Autarquia Federal, originando o Processo Sei nº 50500.105682/2021-16.
4. Após o recebimento e análise dos estudos de viabilidade, o projeto foi submetido ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), com fundamento no art. 8º da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, com o objetivo de colher contribuições às minutas de Edital, Contrato, Programa de Exploração da Rodovia (PER) e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA), o que ocorreu por meio da Audiência Pública nº 07/2021.
5. Durante o período de contribuições foram realizadas sessões públicas no formato híbrido, presencialmente e por videoconferência nas datas de 10, 13, 15 e 17 de dezembro de 2021 em Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ e foram recebidas 419 (quatrocentos e dezenove) por todos os meios de comunicação disponíveis desta Agência. Na data de 13/09/2022 foi publicado o relatório final contendo as adequações pós-audiência pública (<https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=463>).
6. Após os ajustes realizados nos documentos pertinentes ao processo, a ANTT protocolou no Tribunal de Contas da União - TCU os estudos e os documentos jurídicos relativos à licitação do trecho Rio-BH, BR-040/DF/GO/MG, para análise do referido órgão em 8 de setembro de 2022.

7. Durante essa fase de análise do processo pelo TCU, são respondidos os pedidos de diligências e as determinações e recomendações proferidas no âmbito dos relatórios preliminar e final emanados da unidade técnica do TCU. Informa-se que o relatório final do TCU foi emitido em 17 de fevereiro de 2023 e, diante disso, foi enviado memorial pela ANTT ao TCU. Recentemente, em 19 de abril, foi prolatado acórdão pelos ministros do TCU com as determinações e recomendações a esta autarquia.

8. Informa-se que, após a análise do Acórdão do TCU pela ANTT, ainda serão realizados ajustes nos documentos pertinentes, bem como o processo será submetido à análise jurídica pela Procuradoria Federal da ANTT (PF-ANTT) para posterior deliberação da Diretoria da ANTT. Após referidas análises e estando tudo aprovado, poder-se-á publicar o edital de licitação para abertura de prazo até a realização do leilão para concessão do trecho. Posteriormente, proceder-se-á à adjudicação da concessão ao licitante vencedor e, em seguida, após trâmites previstos no edital, será realizada a assinatura do contrato de concessão.

9. Sendo essas as informações a disporem no momento, encaminham-se os autos à Sucon.

(assinado eletronicamente)

Ana Beatriz Rodrigues Castro

Gerente de Estruturação Regulatória Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ RODRIGUES CASTRO, Gerente Substituto(a)**, em 26/04/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16622628** e o código CRC **20F35FA0**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

SUCON

DESPACHO

Processo nº: 50500.103346/2023-09

Destinatário: GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA - GREG

Assunto: Requerimento de Informação nº 869/2023.

Data: (data da assinatura eletrônica)

Senhor Chefe da Assessoria Especial

1. Em resposta ao Despacho AESPI (SEI nº 16546869), no qual encaminha o o Requerimento de Informação nº 869/2023 (16524551), de autoria do Deputado Federal Roberto Monteiro (PL/RJ), que **“requer informações sobre relacionadas ao contrato de concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), na rodovia BR-040.”**
2. Encaminho o Despacho GREG (SEI nº 16622628), em resposta ao solicitado.
3. Sendo essas as informações a disporem no momento, encaminham-se os autos à AESPI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Marcelo Cardoso Fonseca

Superintendente Concessão da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA, Superintendente**, em 27/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16625232** e o código CRC **03103AF5**.

